



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Tiradentes   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Tiradentes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 06499887-8   | <b>PARECER:</b> 0684/2007 | <b>APROVADO:</b> 22.10.2007 |

## I – RELATÓRIO

José Maria Bandeira Barbosa, diretor do Colégio Tiradentes, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0047/2003-CEC, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1452, Centro, CEP: 60.035-111, nesta capital, mediante o Processo nº 06499887-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente do referido Colégio é composto de vinte professores habilitados e de um, autorizado. Sônia Luiza Miranda Melo, devidamente habilitada, Registro nº 1762/1996/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para apreciação e posicionamento deste CEE a direção do Colégio encaminhou a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- habilitação do diretor e da secretária escolar;
- regimento escolar e ata da congregação dos professores;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- declaração da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático e nos equipamentos;
- relação dos professores com respectiva habilitação.

O regimento escolar, apresentado a este CEE em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 0410/2006, deste Colegiado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0684/2007

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto e tendo em vista a informação criteriosa da técnica Francisca Gonçalves de Alencar, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento do Colégio Tiradentes, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, e pela homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE